

# REGULAMENTO AGRICERT (OC)

| Emissão | Revisão/data |
|---------|--------------|
| MJV     | Vs06/11-2014 |

### Índice

|  | Nº de Páginas |
|--|---------------|
| 1- Introdução  | 3             |
| 2- Definições  | 5             |
| 3- Confidencialidade   | 5             |
| 4- Conflito de Interesses e imparcialidade   | 5             |
| 5- Publicações   | 6             |
| 6- Comissões   | 6             |
| 7- Reclamações/Recursos  | 7             |
| 8- Pedido de Certificação  | 11            |
| <a href="#">9- Alterações</a>  | 12            |
| 10- Atribuição/Renovação De Licenças, Certificados E Uso De Marcas De Conformidade                     | 13            |
| 10.1-Atribuição/Renovação de Licença ao Operador MPB/PRODI   | 13            |
| 10.2- Atribuição de Certificados de Modo de Produção Biológico/ Protecção Integrada/Produção Integrada | 13            |
| 10.3- Atribuição/Renovação de Licença ao Operador PT   | 14            |
| 11- Controlo e Acompanhamento dos Operadores   | 14            |
| 12- Actuação Face à Constatação de Irregularidades/ Infracções   | 15            |
| 13- Anulação, redução, suspensão ou retirada da certificação   | 16            |
| 14- Informação a Prestar pelas Empresas  | 17            |
| 15- Custos   | 18            |
| Esquemas de certificação   |               |

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

### 1. INTRODUÇÃO

A **Agricert** tem como actividades principais o controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios e o desenvolvimento de conteúdos formativos de apoio a esta actividade. Para tal congrega um corpo técnico com competências práticas e conhecimentos teóricos adequados à natureza desta actividade.

A **Agricert** encontra-se reconhecida como Organismo Privado de Controlo e Certificação pela autoridade competente a nível nacional, conforme avisos que passamos a descrever e de acordo com o seguinte âmbito:

⇒ **Controlo e certificação de modos de produção particular, nomeadamente modo de produção biológico**

**Aviso n.º 14786/2009. DR n.º 161, II Série, de 2009.08.20 e 13858/2010 (extrato) DR n.º 134, II Série, de 2010.07.13**

Controlo e certificação de Produtos Tradicionais, nomeadamente:

|   |   |
|---|---|
| Presunto e Paleta de Barrancos DOP<br>Carne de Porco Alentejano DOP   | <b>Aviso n.º 11 445/2000. DR n.º 167, II Série, de 2000.07.21</b> |
| Borrego de Montemor-o-Novo IGP  | <b>Aviso n.º 892/2002. DR n.º 20, II Série, de 2002.02.24</b>     |
| Presunto e Paleta do Alentejo DOP<br>Presunto e Paleta de Campo Maior e Elvas IGP<br>Presunto e Paleta de Santana da Serra IGP  | <b>Aviso n.º 11 858/2004. DR n.º 297, II Série, de 2004.12.21</b> |
| Borrego do Nordeste Alentejano IGP<br>Produtos da Salsicharia de Portalegre IGP<br>Queijo de Nisa DOP<br>Queijo Mestiço de Tolosa IGP<br>Ameixa d'Elvas DOP<br>Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior DOP<br>Maçã de Portalegre IGP<br>Cereja de S. Julião – Portalegre DOP<br>Castanha de Marvão – Portalegre DOP<br>Azeites do Norte Alentejano DOP | <b>Aviso n.º 4314/2005. DR n.º 78, II Série, de 2005.04.21</b>    |

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Cabrito ou Chibo do Alentejo IGP | <b>Aviso n.º 11836/2006. DR n.º 217, II Série, de 2006.11.10</b> |
| Carne de Bravo do Alentejo DO    | <b>Aviso n.º 14788/2009. DR n.º 161, II Série, de 2009.08.20</b> |

Controlo de sistemas de rotulagem:

- Bovino do Monte (**Aviso n.º 7480/2006. DR n.º 128, II Série, de 2006.07.05**)

Controlo e certificação de produtos obtidos de acordo com a prática da protecção e da produção integrada:

- Produção Vegetal
- Produção Animal

**Aviso (extrato) nº 15215/2013. DR nº 243 II Série, de 2013.12.16**

**A Agricert está simultaneamente acreditada pelo Instituto Português de Acreditação (processo nº C0022) como organismo de certificação de produtos.**

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

## 2. DEFINIÇÕES

Este Regulamento segue as definições contidas nos seguintes referenciais:

- ISO/EIC 17065:2012;
- ISO/EIC 17020:2012;
- ISO/EIC 17021:2012;

Siglas: **AP** – Agrupamento de Produtores; **PT** – Produtos Tradicionais - todos os Produtos que beneficiam da menção ao abrigo do Reg. (UE) 1151/2012; **Proc.** – Procedimento; **ASAE** – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; **OC** – Organismo de Controlo e Certificação; **IGP**- Indicação Geográfica Protegida; **DOP**- Denominação de Origem Protegida; **DO**- Denominação de Origem; **IG** – Indicação Geográfica; **MPB** – Modo de Produção Biológico; **PI** - Protecção Integrada; **PRODI** - Produção Integrada; **DGADR** – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **IPAC** - Instituto Português de Acreditação.

## 3. CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade dos dados resultantes das informações colhidas, no decurso da actividade de controlo e certificação, é assegurada pela AGRICERT em todos os níveis da organização e execução.

Para assegurar, qualquer sócio, director, agente de controlo, membro das Comissões, Pessoas/entidades subcontratadas, representante próprio ou alheio em prestação de serviços da ou para a AGRICERT tem de assinar uma declaração de responsabilidade de confidencialidade.

A Agricert assegura a confidencialidade e/ou preservação de todos os documentos, relativamente ao seu pessoal administrativo, de limpeza e segurança.

## 4. CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

É assegurado pela AGRICERT, a todos os níveis da organização e execução, a não existência de conflitos de interesses e a total imparcialidade. Para isso todos os técnicos

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

de controlo e membros das comissões ou subcomissões, bem como os sócios, directores, auditores e subcontratados comprometem-se, formalmente:

- a respeita a máxima confidencialidade, e não comunicar a pessoa ou entidade alguma externa à AGRICERT nenhuma informação relativa aos negócios, clientes, fornecedores, operações, instalações, finanças, procedimentos, métodos ou dados comerciais e operativos ou qualquer outro aspeto relacionado com a atividade da empresa e que lhe seja dado a conhecer na consequência da apresentação de serviços da mesma, não podendo utilizar os dados obtidos durante o desempenho do seu trabalho profissional, para fins distintos ao correto funcionamento do trabalho que AGRICERT lhe tenha definido.

- adotará as medidas pertinentes para salvaguardar esta informação.

- Este compromisso de confidencialidade, permanecerá inclusive depois de finalizada a relação laborar com a AGRICERT.

- Durante a vigência do contrato e em todas as suas prestações em nome da AGRICERT, compromete-se a atuar cumprindo com os critérios que minimizam a existência de conflito de interesses e parcialidades previstos para os organismos de controlo desta normativa.

- Compromete-se a manter a liberdade de juízo necessária para o exercício das suas funções com critérios de imparcialidade e integridade, sem estar envolvido na conceção, fornecimento, fabricação, instalação, direção facultativa, assistência técnica, manutenção dos itens a controlar ou similares da concorrência.

- Assume o compromisso de comunicar aqueles casos que possam potencialmente apresentar um conflito de interesses ou parcialidade, por relações que surjam de qualquer associação anterior ou existente com os clientes, com a finalidade de se estabelecer as medidas oportunas para evitar os potenciais conflitos e parcialidades

## 5. PUBLICAÇÕES

A AGRICERT na sua página WEB [www.agricert.pt](http://www.agricert.pt) põe à disposição os seguintes elementos devidamente actualizados:

- Informação acerca das autoridades sob as quais opera
- Lista dos produtos que certifica e respectivos operadores
- Descrição do sistema de controlo e certificação.
- Normas referentes à rotulagem ou à marca de certificação.

| Emissão | Revisão/data |
|---------|--------------|
| MJV     | Vs06/11-2014 |

- Referenciais técnicos de controlo e certificação.
- Informação sobre o tratamento de reclamações e recursos.
- Outras informações quando aplicáveis.

A pedido dos requerentes/operadores são disponibilizados os custos praticados pela Agricert.

## 6. COMISSÕES

As Comissões Consultivas Técnicas e de Esquema constituem um órgão de dependência funcional da AGRICERT.

Emitem parecer sobre temas que lhe sejam colocados pelo Resp. de Certificação e Direcção Executiva da AGRICERT.

Em cada Comissão Consultiva estão equilibradamente representados os vários sectores de actividade interessados no processo de certificação e controlo.

As Comissões de recurso constituem um órgão de dependência funcional da AGRICERT. A gestão dos processos de recursos e a nomeação dos elementos que integram a comissão de recurso compete ao Director Executivo.

As Comissões de Decisão constituem um órgão de dependência funcional da AGRICERT. A gestão dos processos de concessão, acompanhamento, extensão, anulação e renovação e a nomeação dos elementos que integram as comissões de decisão são da competência do Responsável pelo Departamento de Certificação.

## 7. RECLAMAÇÕES/RECURSOS

### Reclamações

São considerados dois tipos de reclamação:

- Reclamação sobre uma empresa à qual foi concedida uma certificação pela AGRICERT
- Reclamação sobre o desempenho/ serviço prestado pela AGRICERT

As Reclamações sobre o desempenho/ serviço prestado pela AGRICERT são consideradas quer sejam rececionadas por escrito, ou transmitidas verbalmente.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

No caso das Reclamação sobre a empresa à qual foi concedido um certificado apenas são consideradas as reclamações comunicadas por escrito.

Qualquer colaborador que receba uma reclamação, deve comunicar a mesma, por escrito, ao Gestor da Qualidade, para seu registo e actuação.

As reclamações recebidas são registadas na Ficha de Reclamação, quer pelo reclamante quer por pessoal da Agricert.

## **1. Reclamação sobre uma empresa à qual foi concedida uma certificação pela AGRICERT**

As reclamações acerca dos produtos certificados e operadores são registadas na “Ficha de reclamação” analisadas pelo gestor da qualidade e Departamento envolvido, com elaboração de um parecer. São avaliadas as razões da reclamação, são consultados os registos de controlo e os relativos a ensaios e análise, se necessário são ouvidas as pessoas/entidades envolvidas. Após análise das causas é decidida a aceitação ou não da reclamação. O reclamante é informado da decisão e das eventuais ações tomadas, no prazo máximo de 30 dias. Caso se verifique a aceitação da reclamação serão desenvolvidas pela AGRICERT, se necessário ações que são registadas na Ficha de reclamação assim como a respetiva data e responsável pela implementação.

Os operadores obrigam-se a manter registo de todas as reclamações que lhe sejam apresentadas relativamente à conformidade do produto devendo estar disponíveis sempre que o OC o solicite. O operador tomará as medidas apropriadas relativamente a essas reclamações e a quaisquer deficiências encontradas nos produtos, devendo ser documentadas as medidas que tenham sido implementadas.

## **2. Reclamação sobre o desempenho/ serviço prestado pela AGRICERT**

Todas as reclamações de clientes da Agricert relativas ao funcionamento dos serviços de controlo e certificação e colaboradores internos e externos é registada na Ficha de Reclamação analisada pelo Responsável (eis) do (s) Departamento (s) envolvido (s) e pelo gestor da qualidade. Caso seja considerada procedente, desenvolvem-se acções correctivas no sentido de minimizar nova ocorrência. A eficácia das acções é avaliada e,

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |



caso sejam eficazes fecham o processo, se não serão desenvolvidas novas acções correctivas.

A todas as reclamações é formalizada uma resposta pelo Gestor da Qualidade.

Caso não haja concordância relativamente à decisão tomada o operador/entidade terceira/pessoa pode apresentar recurso, que será reavaliado segundo o procedimento de recursos (Manual da Qualidade), podendo pedir parecer à [Autoridade Competente](#).

De qualquer reclamação recebida pela AGRICERT referente a produtos certificados e operadores é solicitado o preenchimento da “Ficha de Reclamação” que é obrigatoriamente registada no *dossier* do operador e no *dossier* de registos de reclamações. De todas as reclamações é dado conhecimento ao Agrupamento de produtores, se se tratar de produtos tradicionais.

| Emissão | Revisão/data |
|---------|--------------|
| MJV     | Vs06/11-2014 |

## Recursos

Todos os operadores que não concordem com a natureza da sanção aplicada ou qualquer outra decisão podem recorrer num prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção da notificação. No caso de não o fazerem, no prazo estipulado, considera-se que o operador concordou com a decisão.

O recurso é efectuado em carta registada ao Agrupamento Produtores no caso dos produtos tradicionais que pelo mesmo processo notifica o Director Executivo ou então directamente ao Director Executivo da Agricert, no caso de Modos de Produção particulares, que posteriormente convoca a Comissão de Recurso. O recurso dá entrada no *dossier* do operador e no *dossier* de registos de recursos.

A Comissão de Recurso reúne para analisar o conteúdo do recurso, verificar todos os procedimentos e para aconselhar a modificação/manutenção da decisão, que será enviada novamente por escrito ao Agrupamento Produtores no caso dos produtos tradicionais ou ao operador no caso de Modos de Produção Particulares num prazo de 30 dias úteis.

O Departamento de Certificação assegura-se que as sanções estão a ser cumpridas através de ordens de controlo. Caso se verifique a continuação do uso das marcas de certificação ou a continuação da evocação da Licença ou a não retirada do mercado dos produtos defeituosos, a AGRICERT acciona mecanismos judiciais contra os operadores ou outras entidades e notifica o AP e os organismos públicos competentes (DGADR, Direcções Regionais, ASAE). O DGADR é sempre informado das situações de não conformidade consideradas graves, tanto no caso dos produtos tradicionais como no caso de Modos de Produção Particulares.

O operador caso não concorde com a nova decisão pode pedir parecer ao DGADR, como último recurso.

o tratamento dos recursos representa um meio de garantia e de verificação do próprio sistema da qualidade da AGRICERT, o que acentua a sua importância no processo global do sistema de certificação.

A Comissão de Recurso é o órgão responsável pelas pareceres relativos aos recursos apresentados pelos operadores, pareceres esses que servem de apoio à deliberação final.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

## 8. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

### Produtos Tradicionais

Aquando de um pedido de um produtor interessado em beneficiar do uso da menção de produto tradicional, o Agrupamento de Produtores gestor do produto tradicional (AP) contacta, por escrito, a AGRICERT, solicitando a verificação prévia das condições de produção face aos requisitos constantes do Caderno de Especificações do produto. A AGRICERT, contacta o candidato ao uso da menção, solicitando o preenchimento do Questionário Preliminar.

A Agricert envia/entrega ao requerente um Questionário Preliminar, no caso de PT contacta o candidato ao uso da menção, que deverão ser devidamente preenchido pelo requerente e que contem os seguintes elementos:

Identificação da empresa

Nome dos responsáveis (Gerência e/Qualidade e/Produção), endereço e contactos

Estatuto jurídico

Número de Identificação Fiscal

Localização das instalações de produção

Dados relativos à contabilidade e ao técnico oficial de contas

Descrição da unidade e/ou das instalações e/ou da actividade

Outros elementos específicos detalhados nos respectivos questionários

### Modo de Produção Biológico/Protecção/Produção Integrada

Após recepção do documento que formaliza o pedido de Controlo e Certificação junto da Agricert, o Dep. de Certificação analisa os elementos face às exigências da Regulamentação em vigor aplicável ao MPB/PI/PRODI/ PT.

Após constatação de que os elementos estão conformes é enviado/entregue pela Agricert o orçamento anual, o contrato de prestação de serviços, em duplicado (MPD/PI/PRODI) ou em Triplicado (PT) que contem a descrição completa da unidade e/ou das instalações e/ou da actividade, conforme o caso aplicável (Produtor, preparador, importador). A Agricert solicita ao requerente o envio/entrega do contrato devidamente assinado e em duplicado/triplicado.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

Após a recepção dos elementos supra referidos o Departamento de Certificação analisa o processo e elabora um relatório caso se verifiquem eventuais deficiências e inobservâncias do disposto no Reg. (CE) 834/2007 e 889/2008, ou referenciais da PI/PRODI/PT.

O Dep. de Certificação envia/entrega o relatório ao requerente, que deverá tomar as medidas correctivas/preventivas, que serão posteriormente verificadas pela Agricert.

Envia/entrega também cópia do contrato

Após recepção do relatório devidamente assinado, o Dep. de Controlo solicita a realização do 1º controlo.

## 9. ALTERAÇÕES

A Agricert tem que tomar conhecimento de todas as s alterações que afetam a certificação, incluindo alterações iniciadas pelo cliente.

### Produtos Tradicionais

Aos operadores de produtos tradicionais é enviada anualmente a declaração de compromisso anual e a declaração de alterações as quais depois de recepcionadas na Agricert, devidamente preenchidas, dão lugar á emissão/renovação da licença, de acordo com as alterações introduzidas. Estas alterações podem dar origem a nova avaliação.

### Modo de produção Biológico

O Operador de MPB deve enviar/esclarecer todos os anos, acerca do seu programa de produção Vegetal e/programa de lotes de produção/importação bem como, dos produtos para os quais é requerida certificação. Em caso de alteração aos dados da exploração, procede ao pedido da sua renovação/alteração (formulário Agricert), tendo por base os documentos de referência. Caso não se verifiquem alterações aos dados da unidade a licença é renovada um ano após a sua emissão, com base nos dados recolhidos no último controlo efectuado.

Compete ao Departamento de Certificação receber o formulário de alterações, e emitir a licença.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

O pagamento de todas as tarifas de controlo e de certificação à AGRICERT, tem que estar regularizado para que se proceda a emissão/renovação de licenças.

## **10. ATRIBUIÇÃO/RENOVAÇÃO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E USO DE MARCAS DE CONFORMIDADE**

### **10.1 Atribuição/Renovação de Licença ao Operador MPB/PI/PRODI**

A licença é o documento emitido pelo organismo de controlo e certificação que atesta o compromisso por parte do operador em MPB/PI/PRODI em respeitar as normas de produção, preparação e comercialização, em cada modo de produção. O documento só é emitido após a realização do primeiro controlo e parecer deliberativo da Comissão de Decisão, tem a validade de um ano e é propriedade da Agricert, devendo ser devolvido no caso desta o solicitar.

### **10.2 Atribuição de Certificados de Modo de Produção Biológico/Protecção Integrada/Produção Integrada**

Compete ao Responsável do Departamento de Certificação a atribuição de certificados de MPB/PI/PRODI a produções, lotes de produção ou a lotes de comercialização. O certificado para o MPB é entregue ao operador, após a realização das operações de controlo e certificação anual, menciona os produtos em conformidade com o modo de produção biológico, em nome do operador com atribuição de Licença.

O certificado para o modo de produção em PI/PRODI é entregue ao operador, após a realização das operações de controlo e certificação anual, menciona os produtos em conformidade, em nome do operador com atribuição de Licença, com as menções PI/PRODI.

A atribuição do certificado permite aos operadores o uso nos seus produtos de indicações da conformidade.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

### 10.3 Atribuição/Renovação de Licença ao Operador PT

Tendo por base a documentação de referência, relatórios do Departamento de Controlo, e parecer da Comissão de decisão, a atribuição da licença permite aos requerentes o uso, nos seus produtos, da marca de conformidade, sempre que o operador não esteja a cumprir alguma sanção anteriormente aplicada. A atribuição da licença constitui um facto essencial no processo de certificação.

Compete à Comissão de Decisão deliberar sobre a atribuição/renovação da licença e autorização para uso das marcas de conformidade, verificando toda a documentação de pedido de certificação ou de renovação de licença (incluindo os relatórios de controlos já realizados, os relatórios de constatações e respectivos planos de acções correctivas) Caso o parecer seja negativo é transmitido pelo Dep. Certificação ao AP com as justificações devidamente fundamentadas e este ao operador. Caso delibere positivamente, com eventuais alterações das condições iniciais, o Responsável pelo Departamento de Certificação emite a licença envia-a ao operador, regista-a no *dossier* do mesmo e comunica ao AP.

## 11 CONTROLO E ACOMPANHAMENTO DOS OPERADORES

O controlo dos operadores é a base fundamental do sistema de certificação, pois permite verificar o cumprimento dos processos produtivos, importação, armazenagem e preparação constantes na regulamentação em vigor para MPB/PI/PRODI.

Todos os operadores estão sujeitos aos seguintes controlos:

- **1º controlo** - controlo desencadeado a quando do pedido do requerente.
- **Controlo de acompanhamento, no mínimo anual** <sup>1</sup> – controlo desencadeado para assegurar que a continuidade do sistema de controlo dos operadores possuidores de licença se mantenha.
- **Controlos aleatórios, sem aviso prévio** – consolidação do controlo de acompanhamento anual, efectuado com base na selecção de uma amostra aleatória.

---

<sup>1</sup> Para produtos hortícolas e a periodicidade de controlo tem em conta o plano de rotação de culturas

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

- **Controlo Extraordinário** – controlo que avalia a eficácia das acções correctivas desenvolvidas pelo operador/requerente e notificadas pela Agricert ou outras situações. Os operadores sujeitos a controlos extraordinários/aleatórios para o modo de produção biológico são seleccionados de acordo com o respectivo estatuto de risco o qual é definido com base em critérios pré definidos (AGC189, AGC190 e AGC191, para controlo respectivamente de produtores, preparadores e distribuidores) que são controlados e analisados nos controlos anuais. O nº mínimo de visitas a incluir nos controlos de acompanhamento extraordinário e aleatório, é de 10% do total de operadores sujeitos a controlo nesse ano, para o MPB e de 5% para PI/PRODI.

A acção de controlo é sempre efectuada na presença do operador ou de um seu representante devidamente credenciado, com o qual se define, de acordo com o aplicável, os locais e documentos a verificar e se realiza o plano de controlo. No primeiro controlo o requerente é informado de todas as exigências e obrigações relativamente ao cumprimento das normas em vigor, ao próprio funcionamento da AGRICERT, assim como das medidas e sanções a que está sujeito quando não há cumprimento ou conformidade.

As acções de controlo consistem na verificação dos meios de produção, armazenagem, importação e preparação e na sua compatibilidade com as técnicas de produção previstas nas regras e normas estabelecidas. Verifica-se ainda se o existente coincide com as declarações constantes da ficha descritiva da unidade de produção. Deverá ser efectuada um controlo físico completo das unidades de produção/preparação/armazenagem ou outras instalações.

Todas as informações são descritas e registadas no dossier do operador.

## 12 ACTUAÇÃO FACE À CONSTATAÇÃO DE DESVIOS/NÃO CONFORMIDADES

O Departamento de Controlo sempre que detectar algum desvio/não conformidade no processo regista-a no relatório síntese, cuja cópia é entregue ao operador, descrevendo pormenorizadamente a natureza da mesma fazendo-se acompanhar de uma cópia do questionário/relatório referente a esse controlo, ou de qualquer outra prova que possa da melhor forma esclarecer o problema em questão.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

Os desvios/não conformidades a detectar estão tipificadas na grelha de acções correctivas/sanções e, em termos gerais, são devidas a problemas de localização das parcelas, utilização de substâncias proibidas, misturas de produtos de agricultura biológica e convencional, utilização inadequada dos rótulos, vizinhança de fontes de poluição sem qualquer protecção, a recusa de acesso a controlo e a registos, a recusa de colheita de amostras por parte do operador, o uso abusivo das marcas de certificação e licenças, a falta de pagamento e comportamento do operador face a compromissos de melhoria não implementados.

A notificação da decisão ao operador da actuação da Agricert face aos desvios/não conformidades detectadas é realizada pelo envio/entrega do Relatório/pedido de acção correctiva.

As sanções aplicáveis pela Agricert são revistas e passíveis de alteração anualmente, em função da evolução da regulamentação e/ou da realidade constatada no terreno. A grelha de sanções é aplicada pelos serviços de certificação, que submetem à Comissão Consultiva os casos de não conformidade eventualmente não previstos, em relação aos quais se elaboram sanções específicas que são integradas na grelha de acções correctivas/sanções.

### **13- ANULAÇÃO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DA CERTIFICAÇÃO**

Quando uma não conformidade com os requisitos de certificação é substanciada, quer como resultado do acompanhamento ou outra atividade, a Agricert considera a acção apropriada.

A acção a ser tomada pode incluir:

- a) manutenção da certificação sobre condições especificadas pela Agricert (por exemplo, controlos extraordinários);
- b) redução no âmbito da certificação para remover as variantes do produto não-conformes;
- c) suspensão da certificação pendente da implementação de acção correctiva pelo cliente;
- d) retirada da certificação.

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |



No caso da certificação ser anulada (por solicitação do cliente) suspensa ou retirada, o cliente retira todas as indicações relativas ao esquema de certificação, tanto nos rótulos como na informação que publica.

A utilização abusiva das licenças, certificados e marcas de conformidade, as falsas afirmações, a referência abusiva em catálogos, em rótulos, logótipos e utilização de meios de publicidade enganosa, tendo por fim induzir os consumidores em erro, e daí retirar um proveito económico, são sancionadas com a suspensão da utilização das licenças, certificados e marcas de conformidade de que o operador seja beneficiário.

A suspensão da licença implica a automática retirada dos certificados e indicações da conformidade na rotulagem ou publicidade dos produtos. Para os produtos certificados antes da suspensão é realizada uma análise pelo Responsável pelo Departamento de Certificação que determinará em função dos requisitos de controlo/inspecção de que detêm, um prazo para o qual estes produtos podem ostentar referências ao MPB/PI/PRODI/PT.

Compete ao responsável pelo Departamento de Certificação notificar o operador objecto da decisão, e este notificar os compradores do produto de forma a garantir que sejam retirados do produto as indicações referentes ao MPB/PI/PRODI/PT.

Após notificação aos operadores objecto da suspensão da licença, certificados ou do uso das marcas de conformidade, o responsável pelo Departamento de Certificação notifica o Responsável pelo Departamento de Controlo para que sejam accionadas acções especiais tendentes à verificação do cumprimento da deliberação, incluindo a verificação da retirada do mercado de produtos não conformes, além da obrigação de comunicar às autoridades competentes.

Caso se verifique:

- a continuação do uso das marcas da conformidade, ou
- a continuação da evocação da licença, ou
- a não retirada do mercado dos produtos não conformes.

A AGRICERT pode accionar mecanismos judiciais contra os operadores e notificar os organismos Públicos competentes (DGADR, Direcções Regionais, ASAE) e procede de

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

imediatamente à retirada da licença ou marcas de conformidade em caso abusivo de utilização enganadora.

Em situações de incumprimento reiterado a AGRICERT reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o contrato com o operador infractor.

### 14- INFORMAÇÃO A PRESTAR PELAS EMPRESAS

Os operadores devem colocar à disposição da AGRICERT, as informações relevantes para o respectivo processo de controlo, nomeadamente, o contrato, a declaração de alterações, os registos das reclamações e das acções correctivas implementadas de acordo com os requisitos das normas ou das especificações de referência.

### 15 - CUSTOS

O valor a cobrar corresponde ao custo anual do controlo(s), certificação, gestão de processos e análises laboratoriais.

#### Produtos Tradicionais

A fórmula geral de cálculo do preço do controlo e certificação é a seguinte:

Preço = taxa fixa de serviço unitária + (a \* nº de fornecedores de matéria prima) + (b \* nº de explorações por fornecedor) + (c \* nº de varas/rebanhos/manadas/pomares a controlar) + (d \* nº de abates/fabricação/preparação) + (e \* dimensão da unidade de transformação) + (custo com análises laboratoriais)

a,b,c,d,e, – preço de tabela

#### MPB e/ou conversão e/ou convencional/PI/PRODI

Preço = taxa fixa de serviço unitária + (a \* explorações) + (b \* nº de culturas/espécies pecuárias/produções em MPB/PI/PRODI) + c (sinergias de gestão) + d \* (existência de culturas hortícolas) + e\* (modo de pagamento - débito bancário)

a, b, c, d, e – coeficientes

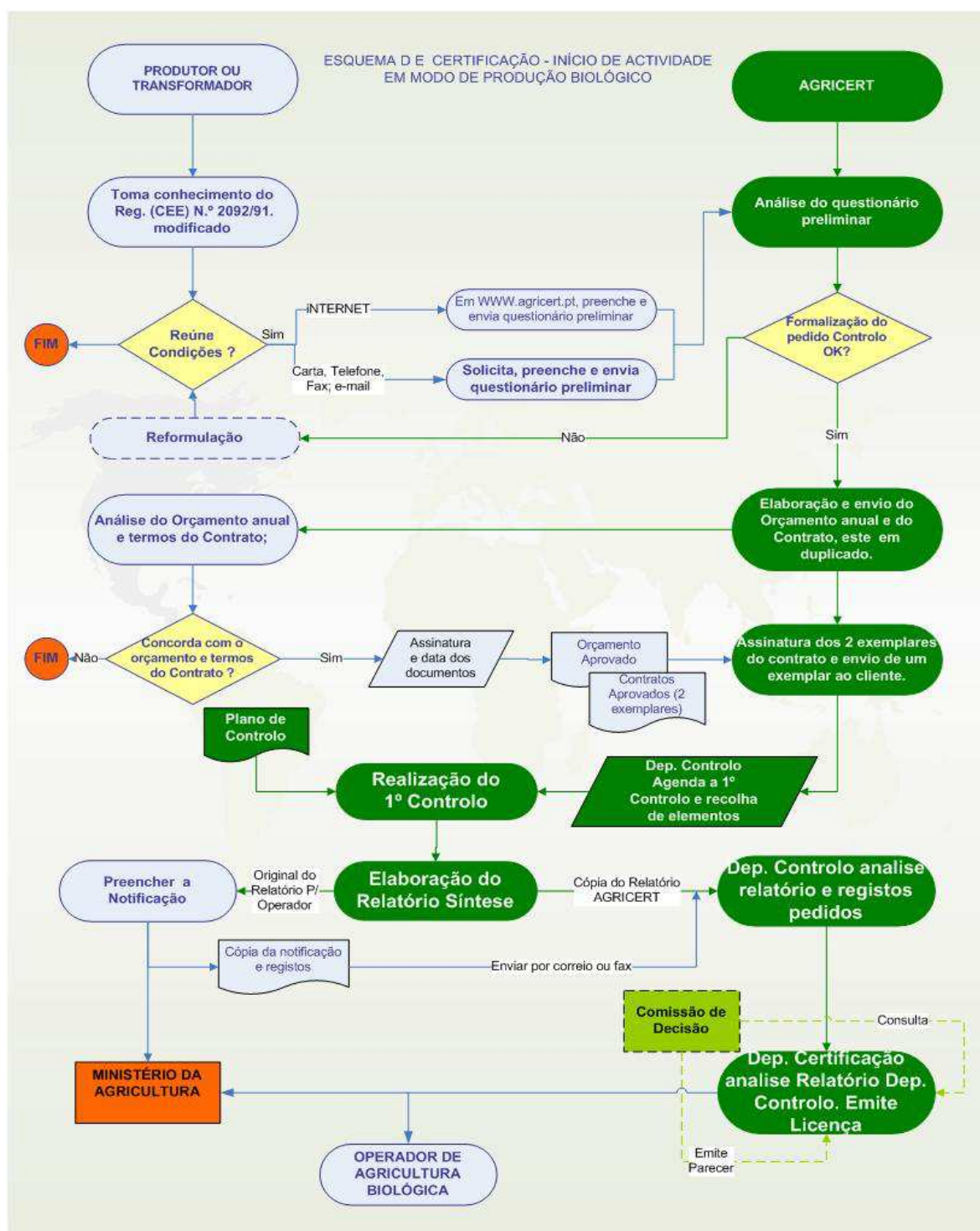
Os controlos e análises extraordinários serão pagos à parte por um montante a fixar anualmente. Os contratos são anuais. No 2º e 3º ano, caso não haja alterações

|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

significativas nos parâmetros de exploração e factores de produção, os valores previstos nos contratos serão actualizados em função da taxa de inflação verificada em cada ano e fixada pelo Instituto Nacional de Estatística. Caso haja alguma alteração, como sejam, aumento importante da actividade, aumento do nº de fornecedores de matéria prima, do nº de abates e desmanchas o orçamento será ajustado com base na fórmula geral de preços.

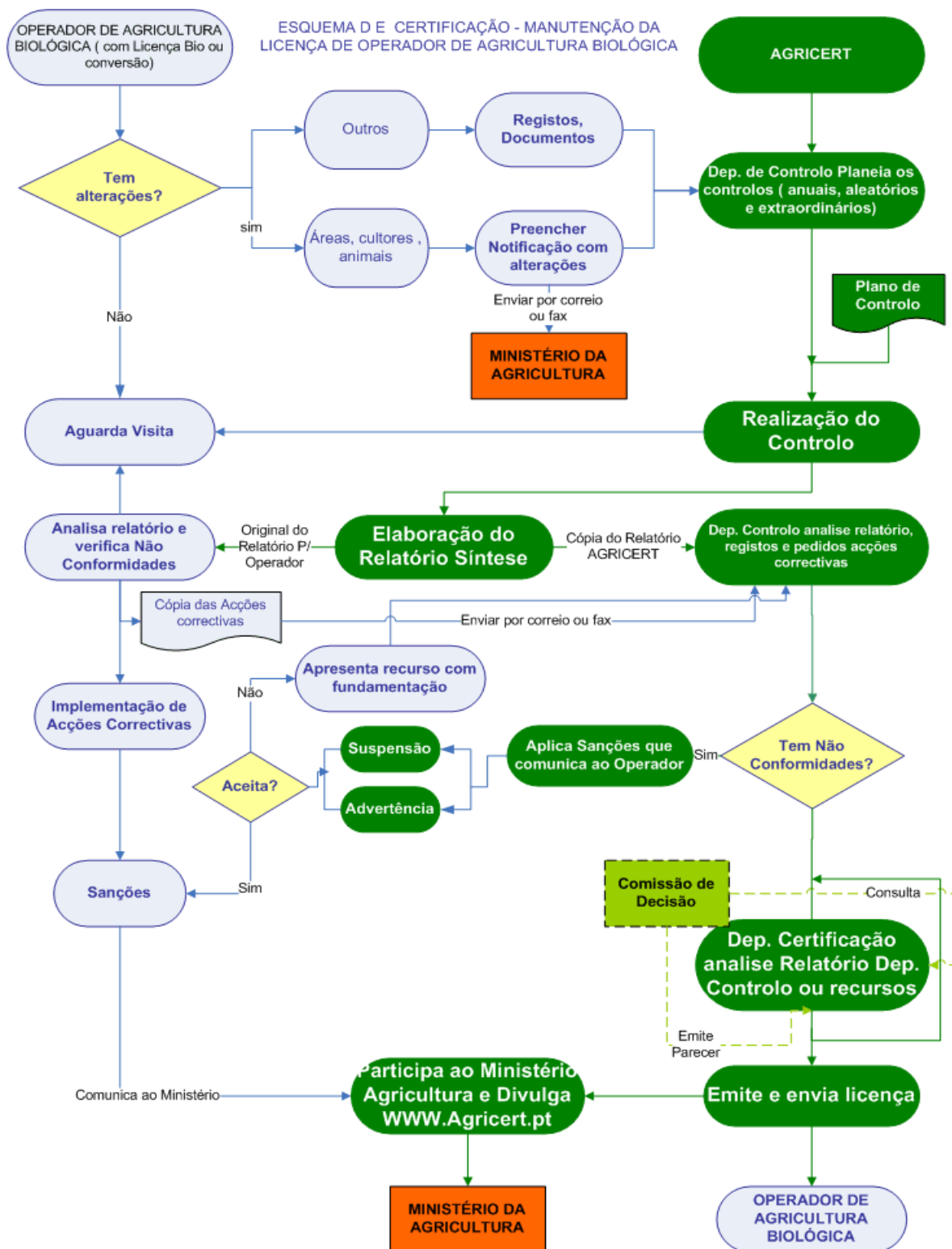
ANEXO A - ESQUEMAS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS MPB:  
- INÍCIO DE ACTIVIDADE EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

| Emissão | Revisão/data |
|---------|--------------|
| MJV     | Vs06/11-2014 |



- MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERADOR DE AGRICULTURA BIOLÓGICA

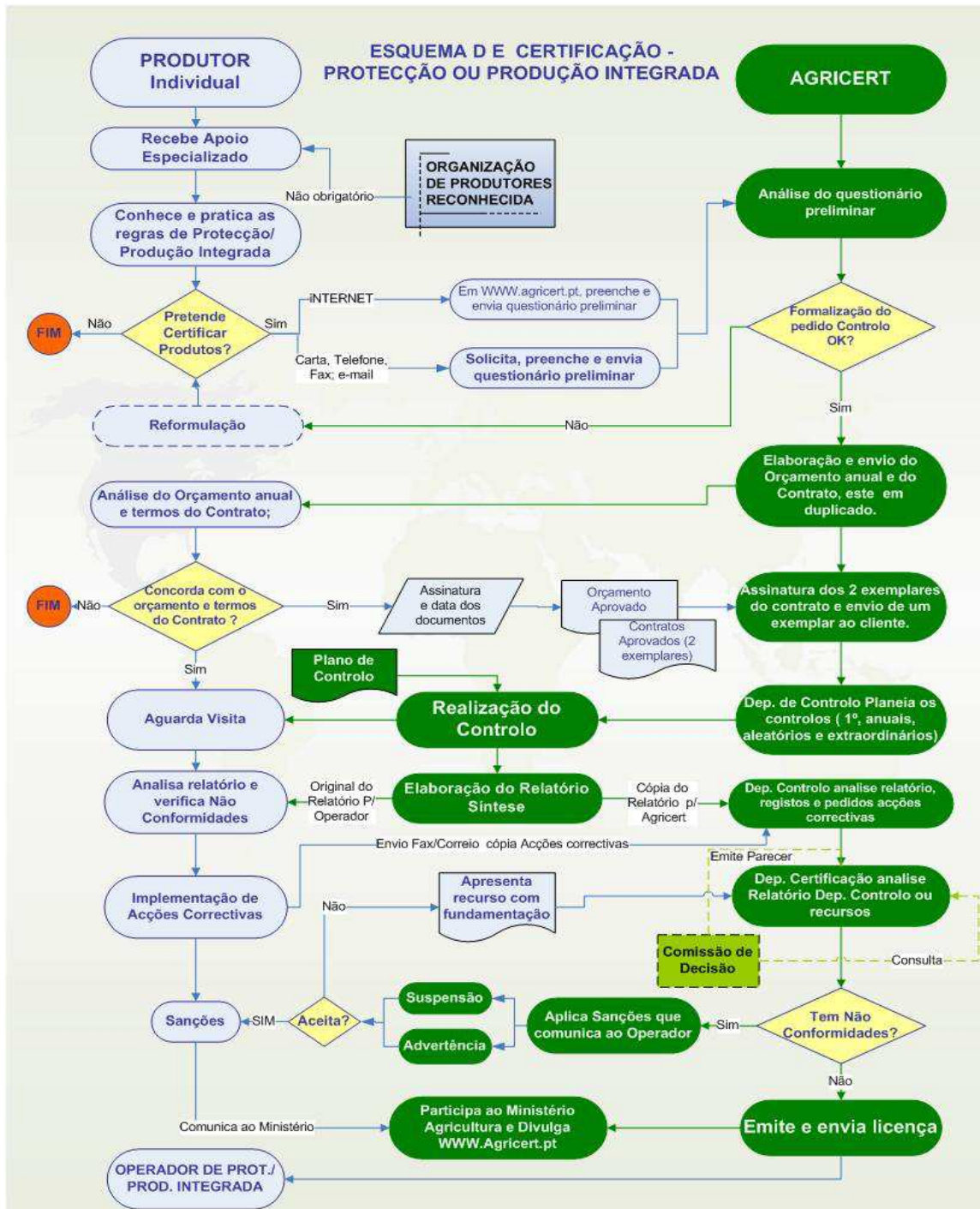
| Emissão | Revisão/data |
|---------|--------------|
| MJV     | Vs06/11-2014 |



| Emissão | Revisão/data |
|---------|--------------|
| MJV     | Vs06/11-2014 |



## ANEXO B - ESQUEMA DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PI/PRODI



|         |              |
|---------|--------------|
| Emissão | Revisão/data |
| MJV     | Vs06/11-2014 |

